

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Portaria dispõe sobre procedimentos para emissão da CAT por meio exclusivamente eletrônico

Foi publicada em 19-04-2021, no Diário Oficial da União, a [Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2021](#), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da [Lei nº 8.213/1991](#).

1. A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.213/1991, a empresa e o empregador doméstico são responsáveis pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), quando da ocorrência de um acidente ou da verificação de uma doença ocupacional. Para tanto, deverão comunicar o infortúnio, à Previdência Social, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte do trabalhador, a comunicação à autoridade competente deve ser feita imediatamente.

O empregador que assim não o fizer estará sujeito a multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

O acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato da categoria, deverão receber a cópia fiel da comunicação emitida pelo empregador (conforme dispõe o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.213/91).

Na falta de comunicação por parte do empregador, o próprio acidentado ou seus dependentes, a entidade sindical, o médico que prestou o primeiro atendimento ou qualquer autoridade pública podem emitir a CAT.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

2. Emissão da CAT EXCLUSIVAMENTE eletrônica

A nova Portaria nº 4.334/2021 passa a determinar que a CAT será cadastrada exclusivamente por meio eletrônico, de forma que, a partir de sua vigência, não será mais possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

Deverá ser realizada pelo eSocial, quando emitida pelo empregador, inclusive o doméstico, em relação aos seus empregados, ou pelo sindicato da categoria ou órgão gestor de mão-de-obra, em relação ao trabalhador avulso.

Nesses casos, a emissão deverá ser feita a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 para o emissor da CAT. Enquanto não for obrigatório o envio por meio do eSocial, a CAT deverá ser enviada pelo sítio eletrônico da Previdência Social.

Para os demais casos - comunicação pelo próprio acidentado ou seus dependentes, pela entidade sindical, pelo médico que prestou o primeiro atendimento ou por qualquer autoridade pública - a formalização deverá ser feita pelo sítio eletrônico da Previdência Social.

O cadastramento eletrônico da CAT, pelo eSocial ou pelo sítio da Previdência, corresponde ao cumprimento da obrigação do empregador previsto no art. 22 da Lei nº 8.213/1991, acima mencionado.

3. Preenchimento da CAT

Todos os campos da CAT deverão ser preenchidos com a transcrição fiel dos dados informados no atestado médico. O anexo da Portaria (confira abaixo) contém todas as informações que deverão ser prestadas, tais como os dados de identificação (qual o tipo de emitente, qual o tipo de CAT, qual a iniciativa da CAT e qual a fonte de emissão); os dados do emitente; os dados do acidentado; as informações sobre o acidente; e as informações do atestado médico.

As orientações para o preenchimento da CAT constam do Manual de Orientação do eSocial (MOS) e no sítio eletrônico da Previdência Social.

4. Entrega de cópia da CAT

A determinação legal de entrega, pelo empregador, de cópia fiel da CAT ao acidentado ou dependentes e ao sindicato (contida no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.213/1991) ocorrerá:

- (i) no caso de envio da CAT pelo eSocial, pela entrega de formulário com o modelo previsto no anexo da Portaria, com cópia fiel dos dados enviados no eSocial; e
- (ii) no caso de envio da CAT pelo sítio da Previdência, pela impressão do formulário disponibilizado pelo sistema após o preenchimento do documento.

5. Obrigações do INSS

Cumpra ao INSS disciplinar procedimentos operacionais para o envio da CAT e adotar as providências necessárias para que o novo formato das informações esteja implantado até 8 de junho de 2021.

6. Vigência da Portaria

A nova Portaria revoga a Portaria nº 5.817/1999, do extinto Ministério da Previdência e Assistência Social, e entra em vigor em 8 de junho de 2021.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.